



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



P A R E C E R

TC-413/026/14

Prefeitura Municipal: Cândido Rodrigues.

Exercício: 2014.

Prefeito(s): Antonio Cláudio Falchi.

Acompanha(m): TC-413/126/14 e Expediente(s): TC-9933/026/16.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

EMENTA: MUNICÍPIO: CÂNDIDO RODRIGUES. CONTAS DO EXERCÍCIO: 2014. Aplicação total no ensino: 32,62%. Investimento no magistério: 69,83%. Total de despesas com FUNDEB: 100%; Despesas com Saúde: 23,22%; Transferências à Câmara: 6,04%; Gastos com pessoal: 50,10%; Remuneração dos agentes Políticos: Revelada a falha apontada; Encargos Sociais: Irregular; Precatórios: Irregular. Resultado da execução orçamentária: Déficit 1,28% (R\$169.574,10); e Resultado Financeiro: Superávit R\$124.829,48. **PARECER DESFAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA, COM RECOMENDAÇÕES.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 19 de julho de 2016, pelo voto do Conselheiro Substituto Samy Wurman, Relator, bem como, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitiu **parecer desfavorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues, exercício de 2014, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações constantes do voto juntado aos autos.

Determinou, também, que a Origem instaure procedimento de sindicância visando a apuração de responsabilidades no tocante à falta de planejamento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



adequado que deu origem ao recebimento de medicamentos/materiais que ficaram vencidos e sem destinação própria.

Determinou, ainda: quanto ao Expediente que acompanha as contas, que adote o procedimento indicado no item IV do voto; e a abertura de autos próprios na forma indicada no item V (contratos nº30/14, nº46/13, nº2/13, nº19/13 e nº41/13).

Determinou, por fim, à Fiscalização que se certifique das demais correções anunciadas e das situações determinadas/recomendadas.

Fica autorizada aos interessados vista e extração de cópias dos autos, no Cartório da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, observadas as cautelas legais.

Presente o Dr. Rafael Antonio Baldo, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 05 de agosto de 2016.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES - Presidente

SAMY WURMAN - Relator

D.O.E. DE 12/08/16 - PÁG.30

Lld/.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



P A R E C E R

TC-413/026/14

Município: Cândido Rodrigues.

Prefeito(s): Antonio Cláudio Falchi.

Exercício: 2014.

Requerente(s): Antonio Cláudio Falchi - Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 19-07-16, publicado no D.O.E. de 12-08-16.

Acompanha(m): TC-413/126/14 e Expediente(s): TC-9933/026/16.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

EMENTA: PEDIDO DE REEXAME. Precatórios - valor não recolhido dentro do exercício(R\$ 20.605,88) representa 6,28% do valor efetivamente depositado - regularização à margem do princípio da anualidade - relevação excepcional. Encargos Sociais - Parcelamento não diz respeito ao recolhimento do período. Divergências apuradas pelo próprio Instituto de Previdência. Recolhimento a menor em R\$ 49.070,46 - patronal, competência dezembro/14 - valor inferior a 1/12. **CONHECIDO E PROVIDO** a fim de emitir parecer favorável às contas, mantendo-se as recomendações e determinações constantes do voto.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

O E. Tribunal Pleno, em Sessão de 26 de julho de 2017, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa e Dimas Eduardo Ramalho, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Josué Romero, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, **preliminarmente conheceu** do Pedido de Reexame e, quanto **ao mérito, deu provimento**, a fim de emitir parecer favorável à aprovação das contas de 2014 da Municipalidade de Cândido Rodrigues, mantendo as demais recomendações/determinações constantes do voto proferido em Primeira Instância.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Fica autorizada vista e extração de cópias dos autos aos interessados, no Cartório da Conselheira Relatora, observadas as cautelas legais.

Presente o Dr. João Paulo Giordano Fontes, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 11 de agosto de 2017.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO - Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Relatora

D.O.E. DE 30/08/17 - PÁG. 39/40